



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA INDICAÇÃO
DOS INSPETORES DO Crea-PB – BIÊNIO 2025/2026**

Considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais a criação de inspetorias e nomeação de inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização, nos moldes do art. 34, I, da Lei nº 5.194/1966;

Considerando que a Lei nº 5.194/1966 no art. 44 reza que cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias;

Considerando que o REGIMENTO INTERNO do Crea-PB em seu art. 4º, IX, dispõe sobre a competência do CREA-PB para instituir inspetorias;

Considerando que conforme o art. 5º, V, do Regimento Interno, a inspetoria compõe a estrutura básica do Conselho, sendo responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, se caracterizando como integrantes dos órgãos de caráter decisório ou executivo;

Considerando a necessidade de regulamentação para realização de consulta prévia para os membros que compõe as inspetorias, nos moldes do mesmo normativo interno, art. 121, §1º;

O Plenário do Crea-PB INSTITUI o seguinte
REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA:

Art. 1º Este REGULAMENTO fixa normas para a Consulta Prévia a ser realizada nas Inspetorias do Crea-PB no interior do Estado da Paraíba, visando a indicação de inspetores pelos profissionais jurisdicionados, para que sejam nomeados nos moldes da Lei nº 5.194/1966.

Art. 2º A Comissão Regional eleitoral do Crea-PB também será a Comissão para Consulta Prévia – CCP, em sua composição totalitária.

Art. 3º A Comissão para Consulta Prévia elaborará o modelo de formulário de registro de candidaturas, bem assim outros modelos de formulários e documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A Comissão designará calendário, locais, horários, prazos, bem assim as demais determinações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da consulta e a apuração, por meio de editais que serão publicados nas Inspetorias do Crea-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 5º As chapas serão formadas com 3 (três) candidatos, encabeçada pelo Inspetor Chefe, seguida de dois Inspetores Auxiliares.

§ 1º Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos por maioria simples. No caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo profissional que a encabeça tiver o registro mais antigo no CREA. Persistindo o empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo profissional que a encabeça seja o mais velho.

§ 2º O mandato dos atuais inspetores indicados encerrar-se-á em 31/12/2024 em decorrência da posse dos novos inspetores advindos do processo de Consulta Prévia.

Art. 6º Os inspetores empossados em virtude da presente Consulta Prévia exercerão a chefia das inspetorias para um mandato de 2 (dois) anos, entre 01/01/2025 a 31/12/2026.

Art. 7º Estará apto a votar todo profissional habilitado perante o CREA-PB e que esteja em dia com as suas anuidades até trinta dias antes da eleição, conforme listagem expedida pelo Conselho e segundo a inspetoria de origem de cada profissional;

Art. 8º Estará apto a ser votado todo profissional habilitado perante o Crea-PB, que atenda às seguintes condições:

- I. Nacionalidade brasileira.
- II. Profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.
- III. Pleno exercício dos direitos profissionais, civis, e políticos.
- IV. Possua residência na jurisdição da Inspetoria;
- V. Não tenha sido condenado, com transitado em julgado, por infração ao Código de Ética ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII. Não seja funcionário remunerado do Sistema Confea/Crea.

Parágrafo primeiro - Serão considerados residentes na jurisdição de cada Inspetoria os profissionais cujos nomes constarem na relação editada pelo Crea-PB, na época da eleição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 9º O profissional para ser candidato deverá fazer a inscrição de sua chapa nas respectivas Inspetorias ou na Sede do Crea-PB, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O registro de candidatura será efetuado por meio de documento assinado por todos os candidatos da chapa, constando o requerimento de candidatura, a qualificação dos candidatos, a data e a Inspetoria a que a chapa concorrerá.

§ 2º O documento em referência será protocolado contrarrecibo na Sede do CREA/PB e Inspetorias.

§ 3º Será impugnada a candidatura da chapa que não apresentar o documento de inscrição devidamente preenchido e protocolado por funcionário do Conselho.

Art. 10. Os atuais inspetores poderão pleitear sua re-indicação.

Art. 11. Os atuais inspetores candidatos à reeleição podem concorrer sem necessidade de afastamento dos cargos.

Art. 12. A apuração se dará após o encerramento da votação, no mesmo local da votação, momento em que os membros da mesa receptora de votos passam a atuar como escrutinadores, devendo ao final da apuração proclamar os indicados em ata específica.

Art. 13. Aplica-se subsidiariamente o Regimento Interno do Crea-PB e a Lei nº 5.194/66, a legislação pátria e os princípios gerais do Direito.

Art. 14. Das decisões proferidas pela Comissão para Consulta Prévia – CCP caberá Recurso a Diretoria do Crea-PB, no prazo de 2 (dois) dias da publicação ou notificação da decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão para Consulta Prévia – CCP.

Art. 16. Revogam-se todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 05 de março de 2024.

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB

